




ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

-02-


RESOLUÇÃO Nº 2.859


SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1991.



CONSELHEIRO LAÉRCIO FRANCO

PRESIDENTE


CONSELHEIRO LECYR RIODADES


CONSELHEIRO HAROLDO JULIÃO DA GAMA


CONSELHEIRO PAULO DOURADO


CONSELHEIRO IRANALDYR ROCHA

Original assinado pelo Conselheiro
LAUDELINO PINTO SOARES
CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.859

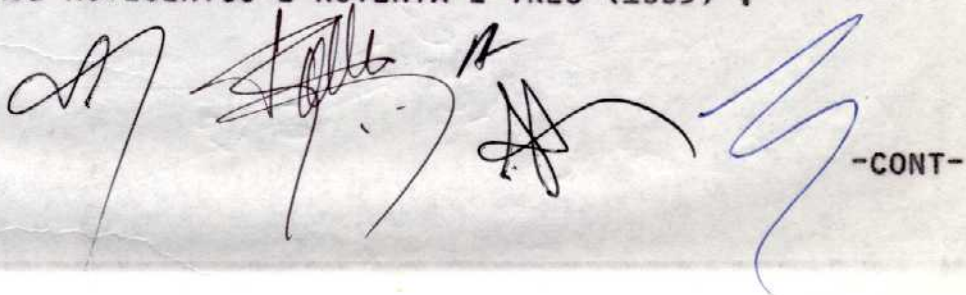
O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ,
EM SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1991,

CONSIDERANDO PROPOSIÇÃO APRESENTADA PELO EXMO. SR. CON
SELHEIRO PRESIDENTE, APROVADA POR VOTAÇÃO UNÂNIME, CONFORME CONSTA
DA ATA DA SESSÃO,

RESOLVE:

O ARTIGO 14 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/90, DE 29 DE
MARÇO DE 1990, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANTER OS INS
TRUMENTOS NECESSÁRIOS À ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL NAS PREFEITURAS, AU
TARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "PASSA A
VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ARTIGO 14 - ESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA ENTRARÁ EM VIGOR '
NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, SALVO O ARTIGO 2º, QUE DEVERÁ ENTRAR EM
VIGOR A PARTIR DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS (1993)".



-CONT-

